

A obrigatoriedade de contratar o seguro de acidentes de trabalho, encontra-se prevista na Lei nº62/2013 de 04 de Dezembro e destina-se a todas as entidades empregadoras, com trabalhadores efectivos ou a prazo, a tempo inteiro ou parcial.

Conceitos:

Incapacidade para o trabalho — inaptidão para trabalhar, por conta de doença ou ferimento.

Incapacidade temporária — inaptidão para trabalhar durante tempo determinado, por conta de acidente de trabalho.

Incapacidade permanente — inaptidão definitiva para trabalhar, por conta de acidente de trabalho.

Pensão — Renda anual ou mensal que se paga de forma vitalícia ou temporal.

1. O que é um acidente de trabalho?

Entende-se acidente de trabalho como sendo o acidente que se verifique no local e durante o tempo de trabalho, desde que produza, directa ou indirectamente, no trabalhador, lesão corporal, perturbação funcional ou doença de que resulte morte ou redução na capacidade de trabalho ou ganho.

São ainda considerados acidentes de trabalho, aqueles que:

a) Ocorram na ida e no regresso entre a residência habitual e o local de trabalho, desde que seja utilizado meio de transporte fornecido pelo empregador, ou quando o acidente seja consequência de particular perigo do percurso normal ou de outras circunstâncias que tenham agravado o risco do mesmo percurso;

- b) Se verifiquem antes ou depois do trabalho, mas que estejam directamente a ele relacionados;
- c) Se verifiquem fora do local e tempo do trabalho normal, mas enquanto o trabalhador executa ordens ou realiza serviços sob direcção ou autoridade do empregador;
- d) Ocorram durante a execução de serviços, ainda que não profissionais, fora do local e tempo de trabalho, prestados espontaneamente pelo trabalhador ao empregador de que possa resultar proveito económico para este;
- e) Se verifiquem no local onde ao trabalhador deve ser prestada qualquer forma de assistência ou tratamento em virtude de anterior acidente e enquanto ali permanecer para esses fins.

2. O que são doenças profissionais?

Entende-se por doença profissional, toda a situação clínica que surge localizada ou generalizada no organismo, de natureza química, biológica, física e psíquica que resulte de actividade profissional e que está directamente relacionada com ela.

São ainda doenças profissionais, as constantes da Lista Nacional de Doenças Profissionais, actualizadas pelo diploma do Ministro da Saúde e que resultem de intoxicação e exposição a determinadas substâncias tóxicas.

3. Quais são os benefícios do seguro de acidente de trabalho e doenças profissionais?

Os acidentes de trabalho e doenças profissionais

são riscos normais do trabalho e podem ocorrer em diversas situações, ainda que o empregador observe as melhores medidas de higiene e segurança no local de trabalho.

Assim, em caso de sinistro desta natureza, sem que exista ou sem que seja válida a apólice de acidentes de trabalho e doenças profissionais, as garantias e assistência do trabalhador, são limitadas, pois o empregador, é o único e exclusivo responsável pela assistência que o trabalhador necessite.

O segundo benefício de contratar um seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais, tem a ver com o cumprimento de uma obrigação legal, sob pena de o empregador incorrer em uma multa de cinco a dez salários mínimos por cada trabalhador não abrangido.

4. Quais são as garantias de um trabalhador segurado?

O trabalhador segurado tem direito: a assistência médica, cirúrgica, farmacêutica, hospital, ou quaisquer outras que forem necessárias e adequadas à sua recuperação.

Além disso, tem direito a compensação por incapacidade temporária, pensão por morte ou invalidez permanente absoluta ou parcial, pensão de sobrevivência para os familiares do sinistrado, subsídio por morte, subsídio de despesas de funeral e despesas de transporte e hospedagem de terceira pessoa (auxiliar) sempre que necessário.

5. Quem deve contratar o seguro?

Esta obrigação recai sobre o empregador, seja ele pessoa singular ou colectiva, sendo este responsável pelo pagamento do prémio e manutenção do contrato de seguro.

6. O que o seguro de acidentes de trabalho e doenças profissionais não garante?

Este seguro não garante lesões corporais e/ou morte que:

 For propositadamente provocado pelo próprio sinistrado;

- Resultar de negligência indesculpável do sinistrado, por acto ou omissão de ordens expressas, recebidas de pessoas a quem estiver profissionalmente subordinado;
- Resultar de actos do sinistrado que diminuam as condições de segurança estabelecidas pelo empregador ou exigidas pela natureza particular do trabalho;
- For consequência de ofensas corporais voluntárias, excepto se estas tiverem relação imediata com outro acidente ou a vítima as tiver sofrido devido à natureza das funções que desempenhe;
- Advier da privação do uso da razão do sinistrado, permanente ou ocasional, excepto se a privação derivar da própria prestação do trabalho, ou se o empregador, conhecendo o estado do sinistrado, consentir na prestação;
- Provier de caso de força maior, salvo se constituir risco normal da profissão ou se produzir durante a execução de serviço expressamente ordenado pelo empregador, em condições de perigo manifesto;
- Resultar de assaltos, greves, tumultos, actos de guerra, terrorismo, sabotagem, rebelião, insurreição e revolução.

7. Onde é garantida a cobertura dos acidentes de trabalho e doenças profissionais?

O seguro abrange os acidentes de trabalho que ocorram em território nacional, e no território estrangeiro onde o trabalhador exerça a sua actividade, desde que por um período não superior a 15 dias.

Caso necessite de se deslocar em trabalho para o exterior por um período superior a 15 dias deverá ser mediante aviso prévio a seguradora com antecedência mínima de 5 dias da data da viagem para que esta possa efectuar uma extensão do seguro.

8. Como é que o tomador do seguro (empregador) ou beneficiário (trabalhador sinistrado) devem proceder em caso de ocorrência de um sinistro?

Em caso de ocorrência de um acidente de trabalho, o

tomador do seguro ou, na medida em que aplicável, o beneficiário deve proceder da seguinte forma:

- Prestar ao sinistrado os primeiros socorros médicos e farmacêuticos, e assegurar-lhe o seu cómodo transporte até ao estabelecimento hospitalar ou posto de saúde convencionado para o tratamento;
- Participar o sinistro a seguradora, no prazo de 8 dias a contar da ocorrência ou do dia em que tenha conhecimento do mesmo, utilizando impresso ou formulário próprio para o efeito;
- Comunicar imediatamente à seguradora os acidentes mortais, sem prejuízo de posterior envio da participação na alínea anterior;
- Informar com exactidão todas as circunstâncias do sinistro;
- Não assumir, sem a autorização da seguradora qualquer responsabilidade perante terceiros

- nem abonar extrajudicialmente indemnizações ou adiantar dinheiro, por conta da seguradora;
- Não dar ocasião a sentença favorável a terceiro ou a qualquer procedimento judicial intentado contra a seguradora;
- Não prejudicar o direito de sub-rogação da seguradora nos direitos do segurado contra o terceiro responsável pelo sinistro.

Contrate o seu seguro e Viva Sem Medo.









